

01-0763/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0763 / 2009

DE

2009

PLACATA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0763 / 2009

DE

10/12/2009

MOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
A SEMANA DA SAÚDE CERVICAL, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO
MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERADO

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 13:11:21

00000057116-49



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-763 de 09
Adelma Cione - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 DEZ. 2009
Constituinte e Reg. Int.
Adm. Pública
Educ. Cultura Esp.
Saúde, Prom. Soc.
Trab. Id. e Mulher.
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI Nº /2009.

01 - PL
01- 00763/2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Saúde Cervical, a ser realizado anualmente no mês de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

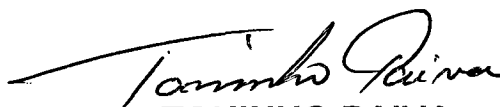
Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

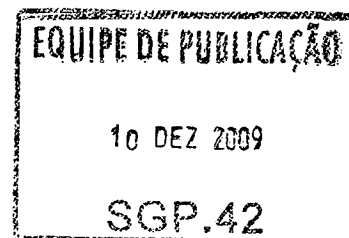
"a Semana da Saúde Cervical, competindo ao Poder Público enviar esforços para realizar palestras, cursos e outros eventos de divulgação, que tenham por objetivo esclarecer os estudantes da rede municipal de ensino, em parceria com entidades públicas e privadas voltadas para o tema, sobre os riscos da utilização inadequada de mochilas e das consequências da sobrecarga de peso em crianças e adolescentes. (NR)"

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 2009.


TONINHO PAIVA
Vereador



1. O presente documento é de
natureza confidencial e deve ser
manter-se em sigilo.

2. O presente documento é de
natureza confidencial e deve ser
manter-se em sigilo.

3. O presente documento é de
natureza confidencial e deve ser
manter-se em sigilo.

4. O presente documento é de
natureza confidencial e deve ser
manter-se em sigilo.

5. O presente documento é de
natureza confidencial e deve ser
manter-se em sigilo.

6. O presente documento é de
natureza confidencial e deve ser
manter-se em sigilo.

7. O presente documento é de
natureza confidencial e deve ser
manter-se em sigilo.

Este documento(s), nesta pasta, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>223</u> Em <u>14/12/09</u> Ass: <u>Ed</u>	
--	--

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-763 de 09
Adelina Cícero - Ass. Pedagógica
RE 100 406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa divulgar informações, entre os alunos da rede de ensino pública, sobre providências simples, mas de grande efeito para a prevenção de problemas ortopédicos decorrentes do uso inadequado de mochilas.

Não raro estudantes em tenra idade são vistos portando mochilas inadequadas à sua estatura, com regulagens ineficazes, e, o mais grave, contendo excesso de conteúdo, com sobrepeso.

É sabido que uma mochila comum não deve conter peso maior do que 10% (dez por cento) do peso do próprio portador. Ou seja, uma criança com cerca de 30 (trinta) quilogramas não deveria carregar uma mochila com mais de 3 (três) quilogramas.

No entanto, é comum que o peso exceda a esse limite.

Com efeito, a medida de excesso utilizada pelas crianças é a capacidade volumétrica das mochilas, e não o peso.

O crescente número de problemas ortopédicos entre escolares revela a gravidade dessa questão. Mostra, principalmente, que as crianças carregam equipamentos inadequados, quase sempre com excesso de peso em relação ao peso e às dimensões de corpos infantis e juvenis.

A Semana da Saúde Cervical se destina a esclarecer e orientar os próprios alunos da rede pública de ensino, no intuito de se evitar problemas ortopédicos graves, que os acompanharão por toda a vida, mediante atitudes simples que podem poupar a coluna cervical.

Assim, a presente propositura é uma excelente medida de prevenção, dirigida aos alunos em uma fase crítica de suas vidas, em que a higidez do esqueleto pode ser comprometida se este for sobrecarregado de forma continuada, motivo pelo qual peço o apoio e o voto de todos os Nobres Vereadores desta Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-763/09 14/12/2009 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/12/09

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/12/09

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	PROPOSITURAS
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
<u>16/12/09</u> <i>Isa Rodrigues</i>	
SAÍDA:	

Sr(a) <u>TSIS</u>
<u>16/12/2009</u>

Pesquisa Efetuada
St. 17/12/09
Assis D. de
Técnico Administrativo
RF. 11207

Marcelle Falbo
Marcelle Falbo
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.383

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207

01/10/2019

02/10/2019

03/10/2019

04/10/2019

05/10/2019

06/10/2019

07/10/2019

08/10/2019

09/10/2019

10/10/2019

11/10/2019

12/10/2019

13/10/2019

14/10/2019

15/10/2019

16/10/2019

17/10/2019

18/10/2019

19/10/2019

20/10/2019

21/10/2019

22/10/2019

23/10/2019

24/10/2019

25/10/2019

26/10/2019

27/10/2019

28/10/2019

29/10/2019

30/10/2019

31/10/2019

01/11/2019

02/11/2019

03/11/2019

04/11/2019

05/11/2019

06/11/2019

07/11/2019

08/11/2019

09/11/2019

10/11/2019

11/11/2019

12/11/2019

13/11/2019

14/11/2019

15/11/2019

16/11/2019

17/11/2019

18/11/2019

19/11/2019

20/11/2019

21/11/2019

22/11/2019

23/11/2019

24/11/2019

25/11/2019

26/11/2019

27/11/2019

28/11/2019

29/11/2019

30/11/2019

01/12/2019

02/12/2019

03/12/2019

04/12/2019

05/12/2019

06/12/2019

07/12/2019

08/12/2019

09/12/2019

10/12/2019

11/12/2019

12/12/2019

13/12/2019

14/12/2019

15/12/2019

16/12/2019

17/12/2019

18/12/2019

19/12/2019

20/12/2019

21/12/2019

22/12/2019

23/12/2019

24/12/2019

25/12/2019

26/12/2019

27/12/2019

28/12/2019

29/12/2019

30/12/2019

31/12/2019

01/01/2020

02/01/2020

03/01/2020

04/01/2020

05/01/2020

06/01/2020

07/01/2020

08/01/2020

09/01/2020

10/01/2020

11/01/2020

12/01/2020

13/01/2020

14/01/2020

15/01/2020

16/01/2020

17/01/2020

18/01/2020

19/01/2020

20/01/2020

21/01/2020

22/01/2020

23/01/2020

24/01/2020

25/01/2020

26/01/2020

27/01/2020

28/01/2020

29/01/2020

30/01/2020

31/01/2020

01/02/2020

02/02/2020

03/02/2020

04/02/2020

05/02/2020

06/02/2020

07/02/2020

08/02/2020

09/02/2020

10/02/2020

11/02/2020

12/02/2020

13/02/2020

14/02/2020

15/02/2020

16/02/2020

17/02/2020

18/02/2020

19/02/2020

20/02/2020

21/02/2020

22/02/2020

23/02/2020

24/02/2020

25/02/2020

26/02/2020

27/02/2020

28/02/2020

29/02/2020

01/03/2020

02/03/2020

03/03/2020

04/03/2020

05/03/2020

06/03/2020

07/03/2020

08/03/2020

09/03/2020

10/03/2020

11/03/2020

12/03/2020

13/03/2020

14/03/2020

15/03/2020

16/03/2020

17/03/2020

18/03/2020

19/03/2020

20/03/2020

21/03/2020

22/03/2020

23/03/2020

24/03/2020

25/03/2020

26/03/2020

27/03/2020

28/03/2020

29/03/2020

30/03/2020

31/03/2020

01/04/2020

02/04/2020

03/04/2020

04/04/2020

05/04/2020

06/04/2020

07/04/2020

08/04/2020

09/04/2020

10/04/2020

11/04/2020

12/04/2020

13/04/2020

14/04/2020

15/04/2020

16/04/2020

17/04/2020

18/04/2020

19/04/2020

20/04/2020

21/04/2020

22/04/2020

23/04/2020

24/04/2020

25/04/2020

26/04/2020

27/04/2020

28/04/2020

29/04/2020

30/04/2020

01/05/2020

02/05/2020

03/05/2020

04/05/2020

05/05/2020

06/05/2020

07/05/2020

08/05/2020

09/05/2020

10/05/2020

11/05/2020

12/05/2020

13/05/2020

14/05/2020

15/05/2020

16/05/2020

17/05/2020

18/05/2020

19/05/2020

20/05/2020

21/05/2020

22/05/2020

23/05/2020

24/05/2020

25/05/2020

26/05/2020

27/05/2020

28/05/2020

29/05/2020

30/05/2020

31/05/2020

01/06/2020

02/06/2020

03/06/2020

04/06/2020

05/06/2020

06/06/2020

07/06/2020

08/06/2020

09/06/2020

10/06/2020

11/06/2020

12/06/2020

13/06/2020

14/06/2020

15/06/2020

16/06/2020

17/06/2020

18/06/2020

19/06/2020

20/06/2020

21/06/2020

22/06/2020

23/06/2020

24/06/2020

25/06/2020

26/06/2020

27/06/2020

28/06/2020

29/06/2020

30/06/2020

01/07/2020

02/07/2020

03/07/2020

04/07/2020

05/07/2020

06/07/2020

07/07/2020

08/07/2020

09/07/2020

10/07/2020

11/07/2020

12/07/2020

13/07/2020

14/07/2020

15/07/2020

16/07/2020

17/07/2020

18/07/2020

19/07/2020

20/07/2020

21/07/2020

22/07/2020

23/07/2020

24/07/2020

25/07/2020

26/07/2020

27/07/2020

28/07/2020

29/07/2020

30/07/2020

31/07/2020

01/08/2020

02/08/2020

03/08/2020

04/08/2020

05/08/2020

06/08/2020

07/08/2020

08/08/2020

09/08/2020

10/08/2020

11/08/2020

12/08/2020

13/08/2020

14/08/2020

15/08/2020

16/08/2020

17/08/2020

18/08/2020

19/08/2020

20/08/2020

21/08/2020

22/08/2020

23/08/2020

24/08/2020

25/08/2020

26/08/2020

27/08/2020

28/08/2020

29/08/2020

30/08/2020

31/08/2020

01/09/2020

02/09/2020

03/09/2020

04/09/2020

05/09/2020

06/09/2020

07/09/2020

08/09/2020

09/09/2020

10/09/2020

11/09/2020

12/09/2020

13/09/2020

14/09/2020

15/09/2020

16/09/2020

17/09/2020

18/09/2020

19/09/2020

20/09/2020

21/09/2020

22/09/2020

23/09/2020

24/09/2020

25/09/2020

26/09/2020

27/09/2020

28/09/2020

29/09/2020

30/09/2020

01/10/2020

02/10/2020

03/10/2020

04/10/2020

05/10/2020

06/10/2020

07/10/2020

08/10/2020

09/10/2020

10/10/2020

11/10/2020

12/10/2020

13/10/2020

14/10/2020

15/10/2020

16/10/2020

17/10/2020

18/10/2020

19/10/2020

20/10/2020

21/10/2020

22/10/2020

23/10/2020

24/10/2020

25/10/2020

26/10/2020

27/10/2020

28/10/2020

29/10/2020

30/10/2020

31/10/2020

01/11/2020

02/11/2020

03/11/2020

04/11/2020

05/11/2020

06/11/2020

07/11/2020

08/11/2020

09/11/2020

10/11/2020

11/11/2020

12/11/2020

13/11/2020

14/11/2020

15/11/2020

16/11/2020

17/11/2020

18/11/2020

19/11/2020

20/11/2020

21/11/2020

22/11/2020

23/11/2020

24/11/2020

25/11/2020

26/11/2020

27/11/2020

28/11/2020

29/11/2020

30/11/2020

01/12/2020

02/12/2020

03/12/2020

04/12/2020

05/12/2020

06/12/2020

07/12/2020

08/12/2020

09/12/2020

10/12/2020

11/12/2020

12/12/2020

13/12/2020

14/12/2020

15/12/2020

16/12/2020

17/12/2020

18/12/2020

19/12/2020

20/12/2020

21/12/2020

22/12/2020

23/12/2020

24/12/2020

25/12/2020

26/12/2020

27/12/2020

28/12/2020

29/12/2020

30/12/2020

31/12/2020

Câmara Municipal de São Paulo

05
Folha 1 de 1
Processo 13460-09
Isis Eliana Rodrigues
RF. 11.201

Base de dados : legis

Pesquisa : 13460

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.460 02/12/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Determina medidas a serem adotadas pelas escolas municipais, objetivando evitar que seus alunos sejam obrigados a transportar peso incompatível com a sua estrutura física, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Raul Cortez

Regulamentação: Decreto nº 43.449/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Fls. 06
Proc. Nº 3109
Isis Duarte Rodrigues
RE. 11.277

LEI Nº 13.460, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 102/2002, do Vereador Raul Cortez - PPS)

Determina medidas a serem adotadas pelas escolas municipais, objetivando evitar que seus alunos sejam obrigados a transportar peso incompatível com a sua estrutura física e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas municipais diligenciarão para que seus alunos não transportem, em material escolar, carga superior a 10% (dez por cento) do próprio peso.

Parágrafo único - A aferição do peso do aluno, para efeitos do que dispõe o "caput" deste artigo será feita mediante declaração escrita do próprio aluno, no Ensino Médio, ou de seus pais ou responsáveis, nos demais níveis de ensino.

Art. 2º - As escolas municipais, complementando as providências a que se refere o artigo 1º desta lei, desenvolverão atividades curriculares voltadas à orientação sobre os malefícios causados pelo excesso de peso, na estrutura física de seus alunos.

Parágrafo único - As atividades curriculares a que se refere o "caput" poderão produzir material a ser exposto em murais, cartazes, painéis ou similares.

Art. 3º - A não-observância do que dispõe esta lei acarretará as penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Base de dados : legis

Pesquisa : 14758

Total de referências : 1

17/12/2009

1/1

Título: LEI Nº 14.758 03/06/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Campanha Permanente de Educação Postural nas Escolas de Ensino Fundamental no Município, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 326/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Russomano

[[Back](#)]

LEI Nº 14.758, DE 3 DE JUNHO DE 2008

(Projeto de Lei nº 326/06, do Vereador Russomanno - PP)

Institui a Campanha Permanente de Educação Postural nas Escolas de Ensino Fundamental no Município e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Educação Postural nas Escolas de Ensino Fundamental no Município.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º O Executivo poderá estabelecer parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, que atuem ou tenham comprometimento com a questão da educação postural, desde que cadastradas nos órgãos competentes.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

09
Folha 763 09
Proc. 11.307
Isis Duarte
RF. 11.307

PROJETO DE LEI 01-0023/2006 do Vereador Claudio Prado (PDT)

"Dispõe sobre a realização do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna - Teste do Minuto - nas Escolas Municipais de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - As Escolas Municipais, deverão, obrigatoriamente, a partir de 2006, realizar o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna, também chamado de Teste do Minuto, nos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a periodicidade estabelecida nesta lei.

Artigo 2º - Os testes serão realizados quando do ingresso da criança na escola municipal, e ao final de cada ano letivo, findando-se no último ano do Ensino Fundamental.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias da data da publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, janeiro/2006 Às Comissões competentes."

763
Isis Duenas
RF. 11.20

PROJETO DE LEI 01-0392/2009 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna - Teste do Minuto -, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do ano letivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica - Teste do Minuto, a ser realizada anualmente, na primeira semana do ano letivo, em estudantes do ensino fundamental, com a colaboração da sociedade civil, com o objetivo de detecção e tratamento precoce de problemas ortopédicos em estudantes do ensino fundamental." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15/3/10 às 13h
[assinatura] RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[assinatura]
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.J.

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 23/03/10 AS 15:46h
 POR Luean
 SAÍDA: 08/04 AS: 16:55 ASS: [assinatura]

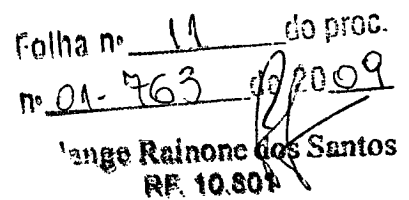
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/04/10 AS 11:00h
 POR Alc
 SAÍDA: 12/04 AS: 13h55 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 11, e folha de informação nº

em 16/04/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS,
 R.F. 10801
 Secretária



16 - PAR
16- 00344/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0763/09.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Saúde Cervical, a ser realizada anualmente no mês de março.

Segundo a propositura, fica acrescida alínea ao inciso XLI do art. 7º da Lei nº 14.485/07 estabelecendo a Semana da Saúde Cervical de competência do Poder Público baseada na realização de palestras, cursos e outros eventos de divulgação, com o objetivo de esclarecer os estudantes da rede municipal de ensino sobre os riscos da utilização inadequada de mochilas e das consequências da sobrecarga de peso em crianças e adolescentes.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/4/10

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/11/10

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 4 / 10

Pág. 97 Col. 3ª

Conferido
[Assinatura]
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 16 / 4 / 10

[Assinatura]
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 19 / 04 / 10 às 14h

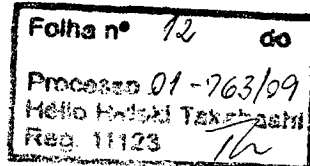
[Assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11123

Para o Vereador / A Nobre Vereadora <i>Francisco Chagas</i>
Para relatar Sair da Comissão de Administração Pública. Em: <u>20 / 4 / 2010</u> <i>Olívio Cabral</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data <u>capa e informação</u> , rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>12</u> a)	<i>[Assinatura]</i>
<u>23/06/10</u>	Hélio Hideki Takahashi Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00712/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0763-09.**

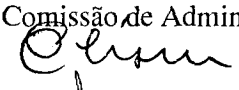
O projeto de lei de autoria do nobre vereador Toninho Paiva “altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Saúde Cervical, a ser realizado anualmente no mês de março” acrescentando alínea ao inciso XLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “a Semana da Saúde Cervical, competindo ao Poder Público enviaar esforços para realizar palestras, cursos e outros eventos de divulgação, que tenham por objetivo esclarecer os estudantes da rede municipal de ensino, em parceria com entidades públicas e privadas voltadas para o tema, sobre os riscos da utilização inadequada de mochilas e das conseqüências da sobrecarga de peso em crianças e adolescentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

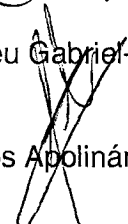
A Semana da Saúde Cervical destina-se a esclarecer e orientar os próprios alunos da rede pública de ensino no intuito de evitar problemas ortopédicos graves por portarem mochilas com peso que excede de 10% em relação ao peso e as dimensões de seus corpos.

Pelo exposto a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente à propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/06/10.


Ver. Eliseu Gabriel-presidente

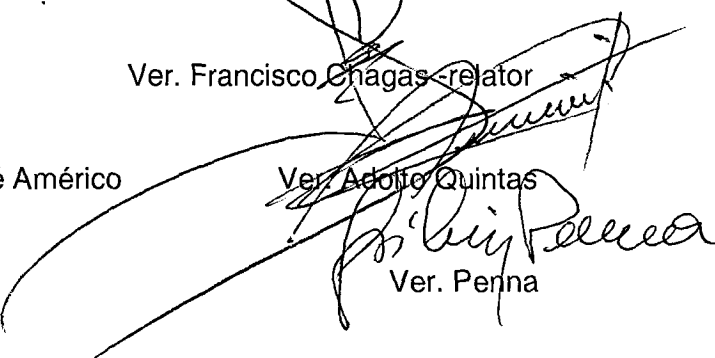

Ver. Francisco Chagas-relator


Ver. Carlos Apolinário

Ver. José Américo


Ver. Adolfo Quintas

Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Penna

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 24 / 06 / 10

Pág. 98 Col. 4ª

Conferido *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 24 / 06 / 10

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em	24/06/10
<i>[Signature]</i>	
MÔNICA R. A. PAIVA	
RF 10.799	
Secretária	

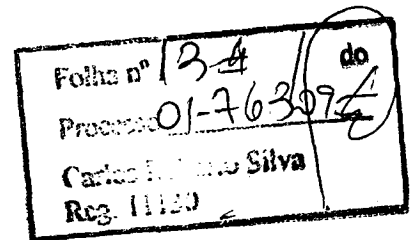
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>[Signature]</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em:	05/08/10
<i>[Signature]</i>	
Obs.: o presente parecer é válido por 5 a 8 dias, nos termos do § 3º, art. 6º do R. L.	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	o papel de Informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 1321
Em	15/09/10			
Carlos Roberto da Silva				
Supervisor de Equipe - SGP-15				



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01109/2010



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 763/2009.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Saúde Cervical, a ser realizada anualmente no mês de março, e dá outras providências.

O objetivo da propositura é divulgar informações, entre os alunos da rede ensino pública, sobre medidas preventivas de problemas ortopédicos decorrentes do uso inadequado de mochilas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a medida é meritória e deve prosperar. Favorável, portanto, é o nosso parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher considera que a proposta é de relevante interesse público. Favorável, portanto, o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Sala das Comissões reunidas, 15/09/10.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudinno de Souza Marco A. Cunha Cláudio Fonseca Alfredinho Jooji Hato
Celso Jatene José Olímpio

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO e MULHER

José Ferreira Zelão Sandra Tadeu Noemi Nonato Heida Li Jamil Murad
Natalini Juliana Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roberto Tripoli Antonio Donato Gilson Barreto
Milton Leite Adilson Amadeu Aurélio Miguel
Arselino Totto Souza Santos Atilio Francisco

17 - RELCOM
17- 01151/2010

RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18/09 / 2010
pagina 1324 coluna 127

Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Aut. C.S.P. ST.M:
Para realização de audiência pública, conforme
Indicador pelo SGP-13. Após, desenvolver este
Supervisor, fazer tratamento de melhoria de
maioria simples. São Paulo, 20/09/2010. —

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 20/09/2010 às 13:20 h

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Segue 11 juntado, 1 nesta e 1 em anexo(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n.º 14 a 18 #

Em 20/09/2010

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROJETOS DE LEI NºS 520/09 – 763/09 – 555/09 – 178/10
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 27 de setembro de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Folha nº 14

do Processo nº 01-0763-2009

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Boa tarde a todos, a todas. São 16h08. Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 14ª. Audiência Pública de 2010.

O primeiro item da pauta se refere à Criança e ao Adolescente. Em primeira audiência pública está o projeto de lei 520/09 de autoria do Vereador Senival Moura. Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitores no transporte escolar da cidade de São Paulo. O relator é o Vereador Jamil Murad. Pergunto se há alguém do gabinete do Vereador Senival que queira se manifestar. (Pausa) Não havendo, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 520/09. Também em primeira audiência pública, tratando do tema Criança e Adolescente, o PL 763/09 de autoria do Vereador Toninho Paiva. Altera a lei 14.485/07 para incluir assim a Semana da Saúde Cervical, a ser realizada anualmente no mês de março, e dá outras providências. A Vera Lúcia, em nome do Vereador Toninho Paiva, vai fazer as considerações sobre o projeto de lei.

A SRA. VERA LÚCIA JAONY – Boa tarde aos Vereadores, a todos os presentes. Realmente, o projeto de lei é muito relevante porque tem a condição de preservar a saúde da coluna cervical. Através de pesquisas feitas pelo Gabinete do Vereador Toninho Paiva, nós achamos dados interessantes. A Organização Mundial da Saúde revela que 85% das pessoas, elas terão dor nas costas algum dia. Segundo os médicos fisioterapeutas e especialistas, o erro de postura e o hábito de carregar excesso de peso são apontados como causa de 25% desses casos. Ao comprar uma nova mochila, os pais devem ter a preocupação de verificar o seu peso, inclusive o dos materiais que seus filhos carregam. A propositura tem o enfoque de preservar e proporcionar maior conforto aos estudantes, desde a tenra idade até nós mesmos, que carregamos nossas bolsas tão pesadas.

Isso é para que se faça uma campanha que tenha plena organização através dos órgãos públicos para que seja minimizado o problema.

É um projeto de lei relevante, espero contar com a colaboração de todos.

Obrigada!

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado. Quero parabenizar o Vereador Toninho Paiva pela iniciativa. É uma preocupação importante por parte do Vereador porque se avaliarmos a população com mais de 30 anos, a sua maioria tem problema na coluna cervical mais ou menos agudo. E o problema vem de lá de trás. Vemos crianças com mochilas batendo quase nos calcanhares. As mães, os pais não têm conhecimento, e correm os riscos de colocarem um peso exagerado nas mochilas. Aquelas mochilas com rodinhas não funcionam em nossa cidade porque as calçadas são péssimas.

Assim parabenizo o Vereador, e tenha certeza de que a nossa Comissão é favorável ao projeto de lei.

Dou por encerrada, então, a audiência pública ao projeto de lei 763/09.

O próximo item se refere à audiência pública ao PL 555/09 de autoria do Vereador Adilson Amadeu. Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar fio dental nos estabelecimentos que comercializam alimentos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. A relatoria da propositura está sob a responsabilidade da Vereadora Juliana Cardoso. Consulto o Plenário. (Pausa) Não havendo alguém para falar sobre o projeto, dou por encerrada a audiência ao PL 555/09. Registro que o tema referente ao projeto é Vigilância Sanitária.

Para finalizar, o tema é Saúde do Trabalhador e o projeto em primeira audiência pública 178/10 de autoria do Vereador Natalini. Institui no Município de São Paulo a obrigatoriedade de distribuição de fotoprotetores e dá outras providências. A relatoria do projeto pertence à Vereadora Sandra Tadeu. Chamo, neste momento, o Sr. Szymon Gartenkraut, da Covisa, para falar sobre o projeto de lei.

O SR. SZYMON GARTENKRAUT – Boa tarde a todos. Em nome da Covisa –

Coordenação e Vigilância em Saúde, falo em nome da Subgerência em Vigilância e Saúde do Trabalhador.

A respeito do projeto de lei, a Covisa é totalmente favorável à medida. Só que já houve projeto de lei 447/07 do Vereador Mário Dias, sobre o qual a Covisa se manifestou. E por erros técnicos fomos contra a sua redação. Quero acrescentar que o Supremo Tribunal já julgou duas ações diretas de inconstitucionalidade a respeito da competência privativa da União legislar sobre o Direito do Trabalho. Temos uma ação direta de inconstitucionalidade 953/2, datada do ano de 2003, que é ação direta de inconstitucionalidade 1893/9 de 2004, que julgaram ações do Estado e do município dessa área como inconstitucionais.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Deixe-me entender. Então, a posição da Covisa, hoje, sobre o projeto de lei é contrário devido à inconstitucionalidade? É isso?

O SR. SZYMON GARTENKRAUT – Não, nós estamos dizendo isso para não haver qualquer problema lá na frente. Somos favoráveis ao projeto de lei, mas existe esse parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Sr. Szymon.

Tem a palavra a Srta. Silvia Cibeles Aparecida.

A SRA. SILVIA CIBELES APARECIDA – Boa tarde. Sou assessora do Vereador Natalini. Quero me manifestar a respeito do que o nosso colega da Covisa se pronunciou. Tivemos o cuidado de prestarmos atenção na iniciativa privativa do Executivo, ou seja, os princípios constitucionais. Quanto a esse projeto nós não ferimos a Constituição exatamente porque não tratamos da obrigatoriedade para o setor público municipal. A iniciativa exclusiva do Executivo está sendo respeitada. Então, esse problema mais na frente nós não teremos. E até por

sugestão da Comissão, Sr. Presidente, vamos incluir os trabalhadores da construção civil no texto da lei.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – A Covisa não está contra o projeto, é favorável. Ele relatou alguns acontecimentos que poderão ocorrer.

A SRA. SILVIA CIBELE APARECIDA – O projeto que o colega citou, antes de apresentarmos nosso projeto pesquisamos do que havia na Casa em andamento ou vetado. E esse projeto falava especificamente do funcionário público municipal. Então, feria o princípio da hierarquia entre Executivo e Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Cibele.

Também declaro realizada a primeira audiência pública do PL 178/10 de autoria do Vereador Natalini.

Encerrada a pauta, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a audiência pública. Estão encerrados os trabalhos.

Boa tarde a todos.

Segue m juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 19921 #

Em 15 / 10 / 2010

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19

do Processo nº 01-0763-2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 0763/2009

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 13 de outubro de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Estão abertos os trabalhos da 15ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher. O primeiro item do dia de hoje é sobre criança e adolescente, PL 520/09, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, que dispõe sobre a obrigatoriedade de monitores no transporte escolar na cidade de São Paulo. Algum assessor do Vereador Senival Moura gostaria de falar sobre o projeto? (Pausa) Em não havendo, está realizada a segunda audiência pública ao PL 520/09.

O segundo item é o PL 763/09, sobre o mesmo tema, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que altera a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a semana da saúde cervical, a ser realizada, anualmente, no mês de março, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, assessora do Vereador Toninho Paiva, que fará a defesa do projeto.

A SRA. VERA LÚCIA – Bom dia a todos. O PL 763/09 visa a divulgar informações entre alunos sobre a providência simples, mas de grande efeito dos problemas ortopédicos decorrentes do uso inadequado de mochilas. Na primeira audiência pública, fiz um apanhado sobre a porcentagem e várias situações em que o tema do projeto se reduz e se traduz numa série de motivações importantes, para entidades públicas e privadas voltadas a esse tema, porque o peso em mochilas sobrecarrega crianças e adolescentes. Trouxe algumas informações sobre o peso da mochila e depoimentos de ortopedistas e fisioterapeutas. O Sr. Mitsumao é ortopedista. Inclusive, tenho o número do seu CRM. Entre outros dados, ele explica que pesquisas realizadas, recentemente, em 14 escolas públicas e privadas, mostram que 360 crianças entre cinco e dez anos, mais da metade da amostra, carregam peso extra em suas mochilas. Isto é, 53% das crianças que participam do estudo realizado pela equipe transportavam uma carga acima do recomendável. Isso significa, por exemplo, que uma criança que tem entre 35 e 50 não vai poder carregar mais de 3,5 a 4 quilos na sua mochila.

Por isso, esse projeto vem de encontro inclusive à mídia e a preocupação não só dos ortopedistas, como dos fisioterapeutas, inclusive matéria em jornal veiculado no mês de novembro do ano passado. Essa preocupação com a saúde cervical estende-se há muito tempo, e a mídia está atenta a tudo o que se passa.

As fisioterapeutas Simone e Eliane também falam sobre o desvio de curvaturas e excesso de peso. Essa postura na região torácica vai prejudicar, em muito, não só os pés, como a coluna e por aí afora. Essa especialidade vem de encontro a tudo o que nós podemos

minimizar as alterações, que, em função de mochila, pode trazer uma sequela talvez incorrigível, quando essa criança chegar à fase adulta. Isso serve também para nós,

mulheres, que carregamos peso excessivo. Também temos de tomar cuidado conosco mesmo, por causa do peso e nosso sapato alto. Temos de ter um olhar clínico para as nossas posturas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Eu que agradeço. Está realizada a segunda audiência pública ao PL 763/09.

O segundo tema é sobre Vigilância Sanitária. Passemos ao PL 555/09, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar fio dental em estabelecimentos que comercializem alimentos no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. Há algum Assessor do nobre Vereador que gostaria de usar a palavra? (Pausa) Em não havendo, está realizada a segunda audiência pública o PL 555/09.

O terceiro e último tema é sobre a saúde do trabalhador. Passemos ao PL 178/10, de autoria do nobre Vereador Natalini, que institui, no âmbito do município de São Paulo, a obrigatoriedade de distribuição de fotoprotetores, e dá outras providências. Há algum Assessor do nobre Vereador que gostaria de usar a palavra? (Pausa) Em não havendo, está realizada a segunda audiência pública o PL 178/10.

Encerradas as discussões, em nada mais havendo a ser tratado, estão encerrados os nossos trabalhos.

Boa tarde a todos.

Ao

SGP.15

Com as audiências realizadas.

[Assinatura]
ANA LUCIA FERREIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO EM SGP-15
EM 15/10/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, em duplicata.
Sl, 18/10/10.

[Assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 17/10/2010
[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-15, a pedido.
Em 19/10/2010
[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue juntado , nesta data
Documento o papel de informação
Rubricado sob folha nº 22#
Em 19/10/10
[Assinatura]
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-0763 de 2009

19 / 10 / 2010

(a)

RECEBIDO EM SGP-15

EM 19/10/10

15:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parágrafo 11/12/13

Pub. D.O.C. & 20/10/10

20/10/10 11/11/15

Conforme § 1º, artigo 32 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 20/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

20 OUT 2010

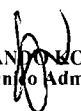
16:40 Horas

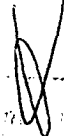
Kellya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,
Juntar ao presente o recurso nº 128/10.
28/10/10


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. – Subst.

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
28/10/10


ORLANDO ROCI MENDES
Técnico Administrativo


28 10 10

Orlando Roci Mendes
Técnico Administrativo



01-763²³
09

Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11- 00128/2010

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 763/09, que "Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Saúde Cervical, a ser realizado anualmente no mês de março, e dá outras providências, de autoria do Vereador Toninho Paiva, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

C.M.S.P. - S.G.P. 21
-27-Out-2010-15:12-013016

À SGP-23
Em 21/10/2010
ANGELA FERDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
21 OUT 2010
16:30 Hrs

28 10 2010
100 01
A

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

28/10/10

M. J. -
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. – Subst.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
24 a 28 e ficha de informação
sob nº 24. 10:11
21/10/10
Andréa Maria Lopes
Téc. de Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº

01 - 763

de 20

09

21, 10, 11

(a) Andre Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

TERMO DE APENSAMENTO

Nesta data, o original deste processo foi apensado ao processo nº 01-763/2009 reconstituído, **não mais podendo receber nenhum despacho ou juntada de documentos.**

São Paulo, 21 de outubro de 2011

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2